



LEI Nº 519/2005

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminação abaixo:

Código	Discriminação	Valor
04.122.75.2.100	Custeio da Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	
3.1.90.11	Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil.	R\$ 11.000,00
20.605.18.2.101	Incentivo a agricultura	
3.3.90.30	Material de Consumo.	R\$ 1.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – P. Física.	R\$ 500,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc, - P. Jurídica.	R\$ 500,00
18.541.17.2.102	Preservação Ambiental	
3.3.90.30	Material de Consumo.	R\$ 1.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – P. Física.	R\$ 500,00



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

Continuação da Lei 519/2005

3.3.90.39

Outros Serv. Terc. – P.
Jurídica.

R\$ 500,00

TOTAL

R\$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, serão provenientes das anulações de dotações a seguir discriminadas:

Código	Discriminação	Valor
9.0	Sec. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	
18.122.075.2.087	Custeio da Sec. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	
3.1.90.11	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R\$ 4.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Varáveis - Pessoal Civil.	R\$ 3.605,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
27.813.65.2.87	Programa Pro-Lazer	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.500,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – P. Jurídica.	R\$ 2.895,00
TOTAL		R\$ 15.000,00

Art. 3º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 28 de novembro de 2005.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito de Abreu e Lima